



# Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

## Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais do FAIRE

Aprovado a 22 de Fevereiro de 2002

### 1.

#### Enquadramento Legal

O presente regulamento interno pretende complementar a definido nos estatutos da FAIRE – Fórum Académico para a Informação e Representação Externa. O presente regulamento submete-se por isso aos estatutos e nos casos em que este é omissivo à lei vigente.

### 2.

#### Tipos de associados

2.1. Os associados são: fundadores, ordinários, aderentes e honorários.

2.1.1. São associados fundadores todas as associações e federações de estudantes outorgantes da escritura de constituição do FAIRE ou que adiram a ele no prazo de meio ano.

2.1.2. São associados ordinários as associações que aceitem os presentes estatutos e seja admitida a sua filiação pela Assembleia Geral.

2.1.3. São associados aderentes outras pessoas colectivas que embora não preencham todos os requisitos para serem membros ordinários do FAIRE, possuam actividade relevante para a prossecução dos objectivos do FAIRE, tendo de ser aceites pela Assembleia Geral. Os sócios aderentes não possuem direito de voto, podendo assistir e participar nas Assembleias Gerais.

### 3.

#### Sistema de Voto

As eleições para os órgãos sociais da FAIRE são realizadas por indicação de ordem de preferência dos candidatos. A contabilização das preferências e a eleição dos candidatos é realizada de acordo com as regras do “Voto Simples Transferível” definidas pela ERS (Electoral Reform Society) em 1997.

### 3.1

#### Breve descrição do sistema de Voto Simples Transferível

O Voto Simples Transferível (VST) é uma forma de voto preferencial para órgãos colectivos.

O voto preferencial significa que ao invés de se lançar um único voto para um único candidato, um eleitor pode expressar uma lista de preferências. Os votos são lançados indicando uma primeira preferência no candidato preferido do eleitor, uma segunda preferência ao lado do segundo candidato preferido e assim por diante até que já não desejem expressar uma preferência.

É calculada uma quota pela qual é definido o número de votos que um candidato tem de atingir para ser eleito. Esta quota é o número de votos expressos dividida pelo número de lugares a eleger mais um. Seguindo esta fórmula, apenas o número exigido de candidatos pode alcançar a quota. Na eleição do Presidente da Comissão Executiva a quota é fixada em dois terços mais um voto.

Os votos são contados de acordo com as primeiras preferências e qualquer candidato que alcançar a quota é eleito.

Para decidir quais dos candidatos restantes que são eleitos os votos são transferidos dos candidatos que têm mais que o número necessário para alcançar a quota e do candidato com o menor número de votos. Isto significa que onde as primeiras preferências dos eleitores não puderam ser usadas para eleger um candidato,



## **Fórum Académico para a Informação e Representação Externa**

*Fundado a 21 de Março de 2001*

as segundas preferências entram em jogo. Este processo de transferir votos continua até o número exigido de candidatos alcance os votos suficientes para ser eleito.

### **4.**

## **Eleições para o Conselho Geral**

O Conselho Geral do FAIRE é constituído por cinquenta elementos divididos, segundo a proporção nacional em três sectores: Universitário Público; Politécnico Público e Particular e Cooperativo. Esta proporção é obtida com base nos dados oficiais do Ministério da Educação e apresentada no início do processo eleitoral. Esta proporção será ratificada pelo Conselho Geral.

Disposição transitória: Na primeira eleição ela será ratificada pela Assembleia Geral.

### **4.1.**

#### **Processo Eleitoral**

##### **4.1.1.**

#### **Início do Processo Eleitoral**

O processo eleitoral para o Conselho Geral decorre de acordo com os Estatutos, sob supervisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Em caso de impossibilidade das membros da Mesa de executar as funções inerentes ao processo eleitoral, a Assembleia Geral procederá à nomeação de elementos de substituição.

##### **4.1.2.**

#### **Etapas do Processo Eleitoral para o Conselho Geral**

4.1.2.1. Apresentação do calendário eleitoral e primeiro apelo eleitoral, início da aceitação de candidaturas – até 30 dias antes da data da Assembleia Eleitoral.

4.1.2.2. Convocatória por carta registada dos membros para a Assembleia Eleitoral e segundo apelo – Até quinze dias antes das Eleições.

4.1.2.3. Fim da apresentação de candidaturas e apresentação de credenciais e delegações de voto. Dois dias úteis anteriores à data das eleições.

4.1.2.4. Findo este prazo, se o número de candidatos for inferior ao nº de lugares num dado sector, os membros respectivos serão informados via fax que as candidaturas permanecerão abertas até que no decorrer da Assembleia Eleitoral o nº de candidatos iguale ou ultrapasse o nº de lugares.

4.1.2.5. Apresentação de pedidos de impugnação ao acto eleitoral – até dois dias úteis após a Assembleia Eleitoral

4.1.2.6. Decisão sobre os pedidos de impugnação – Até três dias úteis findo o prazo de apresentação de pedidos de impugnação.

4.1.2.7. Homologação dos resultados eleitorais – imediatamente após a análise de eventuais pedidos de impugnação.

##### **4.1.3**

#### **Mesa de escrutínio**

A Mesa de escrutínio é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral e composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral e por um elemento de cada sector a eleger pela Assembleia.



## **Fórum Académico para a Informação e Representação Externa**

*Fundado a 21 de Março de 2001*

### **4.1.3.1.**

#### **Funções da Mesa de Escrutínio**

Compete à Mesa de Escrutínio elaborar os boletins de voto, distribuí-los pelos membros, proceder à sua recolha e ordenação e contabilizar os votos por intermédio do voto simples transferível.

### **4.1.4.**

#### **Método de contagem:**

Para efeitos de contagem dos votos e atribuição dos mandatos a Mesa de Escrutínio poderá utilizar software de contagem. No entanto os resultados obtidos por recurso ao software deverão ser posteriormente comprovados por execução manual do processo de voto simples transferível. Os resultados obtidos serão considerados provisórios até homologação dos resultados eleitorais.

### **4.1.5.**

#### **Homologação dos resultados:**

Os resultados são homologados, de acordo com os estatutos, após parecer do Conselho Fiscal.  
Disposição transitória: Na primeira eleição os resultados serão homologados pela própria Mesa de Escrutínio, que decidirá também sob eventuais pedidos de impugnação.

## **5.**

### **Exercício do Voto**

#### **5.1.**

##### **Capacidade de Voto**

Qualquer membro do FAIRE que possua direito de voto activo pode participar nas eleições do Conselho Geral do FAIRE.

#### **5.2.**

##### **Individualidade do voto**

Cada membro possui, de acordo com os estatutos, um n.º de votos proporcional aos estudantes que representa directamente ou por delegação. Cada voto tem valor individual e será expresso em boletim separado.

#### **5.3.**

##### **Divisão dos votos**

Cada membro expressará o seu voto no sector ou sectores correspondentes (caso representar estudantes de mais do que um sector) e de acordo com a proporção representada.

#### **5.4.**

##### **Validade do voto**

Um boletim de voto é considerado válido para as preferências que forem correctamente apresentadas. A indicação incorrecta de uma preferência ou preferências invalida apenas as preferências posteriores, não invalida as preferências anteriores correctamente apresentadas. Inscrições eventuais nos boletins de voto não invalidam o mesmo, desde que sejam inteligíveis as preferências indicadas.



## Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

### 6. Candidaturas

#### 6.1. Apresentação de Candidaturas

Cada membro, independentemente do nº de votos que possui, pode indicar um elemento para pertencer ao Conselho Geral de acordo com o sector a que pertença. Caso o nº de candidaturas apresentadas seja inferior ao nº de lugares, cada membro poderá nomear um segundo candidato e assim sucessivamente até que o nº de candidatos seja maior ou igual ao nº de lugares disponíveis.

#### 6.2. Sectores

Cada membro apresentará o seu primeiro candidato no sector no qual representa maior nº de estudantes. Um membro poderá apresentar candidatos noutros sectores em que tem direito de voto segundo a seguinte tabela:

Proporção de Estudantes Representados desse sector.	Ronda a partir da qual pode apresentar candidatos
38 – 50 %	2
25,5 – 37,5 %	3
13 – 25 %	4
1-12,5 %	5

#### 6.3. Origem dos candidatos

Os candidatos a indicar pelos membros devem ser originários do sector ao qual de candidatam. Cumprindo esta regra os membros são livres de indicar quem bem entenderem.

#### 6.4. Aceitação por parte dos candidatos

Os candidatos apresentados pelos membros devem aceitar essa nomeação. Esta aceitação pode ser feita por escrito, não necessitando os candidatos de estarem presentes no momento da eleição.

#### 6.5. Formalização das candidaturas:

As candidaturas ao Conselho Geral serão formalizadas por comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia no decorrer do processo eleitoral. Em caso de prolongamento de candidaturas até à Assembleia Eleitoral estas poderão ser feitas no decorrer do período indicado para tal. A formalização das candidaturas implica sempre uma declaração de nomeação escrita por parte dos membros e uma declaração de aceitação por parte do candidato.

### 7. Campanha

Após o início do processo eleitoral, os membros e seus candidatos são livres de promover a sua candidatura, para tal Mesa da Assembleia porá à disposição destes a lista de contactos dos membros com capacidade de



## **Fórum Académico para a Informação e Representação Externa**

*Fundado a 21 de Março de 2001*

voto. No decorrer da Assembleia Eleitoral as candidatos poderão, se o desejarem usar da palavra. Os membros poderão também questionar os candidatos.

### **8.**

#### **Assembleia Eleitoral**

A Assembleia Geral Eleitoral terá em atenção a seguinte ordem processual no decorrer dos seus trabalhos:

Chamada dos membros e atribuição dos votos

Eleição da Mesa de Escrutínio

Recepção de Candidaturas

1ª Ronda

2ª Ronda

3ª Ronda

...

Período de Intervenção dos Candidatos

Distribuição dos boletins de voto

Eleição

Contabilização dos votos

Anúncio dos resultados provisórios

### **8.1.**

#### **Sessões separadas**

Caso o nº de membros o justifique a Assembleia Eleitoral pode decorrer em sessões separadas, mas coincidentes no tempo, para cada sector. Para tal ser viável cada elemento da Mesa de Escrutínio será dividido pelo sector correspondente, assim como os elementos do Conselho Fiscal, garantindo três elementos por mesa de escrutínio sectorial. Presidirá aos trabalhos o elemento da Mesa da Assembleia Geral.

### **9.**

#### **Tomada de posse:**

Os elementos eleitos do Conselho Geral tomarão posse na primeira sessão plenária do Conselho Geral, que coincidirá com a Assembleia Eleitoral para os restantes órgãos do FAIRE.

### **10.**

#### **Eleições Intercalares:**

Em caso de demissão ou perda de mandato por parte de elementos do Conselho Geral, serão realizadas eleições intercalares sectoriais sempre que  $\frac{1}{4}$  do total de lugares do sector estejam desocupados.

Estas eleições serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência. Nestas eleições intercalares poderão votar todos os membros do sector respectivo, no entanto na primeira ronda de apresentação de candidatos apenas aquelas associações que não possuam candidatos em funções e que tenham direito de apresentar candidatos em primeira ronda poderão apresentar candidatos, em caso de necessidade de rondas posteriores passa-se a aplicar o estabelecido para as eleições ordinárias.

Os membros assim eleitos tomam posse na reunião do Conselho Geral seguinte e o seu mandato será igual ao tempo restante de um mandato regular.



## **Fórum Académico para a Informação e Representação Externa**

*Fundado a 21 de Março de 2001*

### **11.**

#### **Regulamento Eleitoral para os restantes órgãos sociais do FAIRE.**

- a) Compete ao Conselho Geral eleger os restantes órgãos sociais do FAIRE: Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, Conselho Fiscal e Comissão Executiva.
- b) Cada membro do Conselho Geral possui um voto e tem o direito de se apresentar como candidato a qualquer órgão, respeitando o estabelecido nos Estatutos.

#### **11.3.**

##### **Fases de Eleição**

##### **1ª fase das eleições – eleição dos representantes de sector**

Na primeira fase das eleições cada sector elege por VST os candidatos aos órgãos sociais:

1 candidato efectivo para o Conselho Fiscal e quatro suplentes

1 candidato efectivo para a Mesa da Assembleia Geral e três suplentes

2 candidatos efectivos para a Comissão Executiva e um suplente

Os candidatos escolhidos poderão ser coincidentes entre os órgãos, ou seja, um membro do Conselho Geral pode ser membro efectivo ou suplente nos três órgãos simultaneamente.

##### **2ª fase das eleições – eleição do Presidente da Comissão Executiva**

Qualquer membro de qualquer sector, independentemente de ser candidato a outro posto ou não, apresenta a sua candidatura a Presidente da Comissão Executiva.

De entre os candidatos, a totalidade do Conselho Geral elege por VST, com uma quota de 2/3 das preferências, o Presidente da Comissão Executiva.

##### **3ª fase das eleições – Eleição do Presidente do Conselho Geral e do Presidente da Conselho Fiscal**

De entre os primeiros candidatos dos sectores que não elegeram o Presidente da Comissão Executiva elege-se por VST, com uma quota de 1/2 das preferências o Presidente do Conselho Geral.

Se o candidato eleito constar dos membros indicados para os restantes órgãos sociais é substituído pelo membro anterior.

Ao primeiro candidato do sector que ainda não elegeu ninguém é atribuído o cargo de Presidente do Conselho Fiscal

##### **4ª fase das eleições – Distribuição dos restantes lugares**

Os dois primeiros candidatos de cada sector à comissão executiva são aceites na mesma

Se os candidatos eleitos constarem dos membros indicados para os restantes órgãos sociais são substituídos pelos membros anteriores.

O primeiro candidato dos sectores não representados na Mesa do Conselho Geral é aceite na Mesa do Conselho Geral e da Assembleia Geral.

Se o candidato eleito constar dos membros indicados para os restantes órgãos sociais é substituído pelo membro anterior.

O primeiro candidato dos sectores não representados no Conselho Fiscal é aceite no Conselho Fiscal



## **Fórum Académico para a Informação e Representação Externa**

*Fundado a 21 de Março de 2001*

### **11.4**

#### **Substituição de membros**

Em caso de demissão ou perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais (à excepção do Presidente da Comissão Executiva) procede-se à sua substituição pelo membro suplente seguinte do respectivo sector. No caso de não existência de suplentes realiza-se um eleição sectorial para repor um titular no cargo e designar dois suplentes.

### **11.5**

#### **Demissão do Presidente da Comissão Executiva**

A demissão ou perda de mandato do Presidente da Comissão Executiva obriga a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos excepto o Conselho Geral. Neste cenário a comissão executiva nomeará um presidente interino até novas eleições a decorrerem no prazo de um mês. O mandato dos órgãos assim eleitos será até ao fim do período do mandato regular.